

## PROJETO DE LEI Nº. 007/2019

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo das artes marciais na escola e autoriza a celebração de parcerias para ensino e prática nos estabelecimentos de educação básica no município e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Madalena DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído no município de Madalena o Programa “Artes Marciais na Escola”, como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino – REME.

§ 1º - Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º - Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muay thay, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do Programa “Artes Marciais na Escola”.

§ 3º - Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministra aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior – IES, objetivando

buscar instrutores graduados para a execução do programa “Artes Marciais na Escola”.

**Art.2º** - As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art.3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, ao 01 de abril de 2019.



JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A prática das lutas trás inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social.

Dessa forma, diante do assunto ser um grande chamariz é importante usá-lo como um meio de fazer com que as crianças e adolescentes tomem gosto pelos exercícios físicos, bem como, possibilite a terem um maior desenvolvimento escolar, já que segundo pesquisadores a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e conseqüentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio.

A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos.

É na observação das diferentes habilidades de cada colega durante uma disputa que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência. (Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais trará aos alunos a partir de 06 anos de idade das escolas municipais, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura já existente nas unidades escolares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, ao 01 de abril de 2019.

*João Paulo Ribeiro da Rocha.*  
**JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA**  
Vereador